

17/10/2017

DATA

ASSINATURA

**SUPERINTENDÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS****Senhor Superintendente**

Trata-se de Manifestação de Interesse Privado - MIP protocolizada pela empresa Horizonte Branco Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda., realizada nos termos do art. 8º do Decreto n. 56.901/2016, que dispõe sobre a elaboração dos Projetos de Intervenção Urbana – PIU, no Município de São Paulo, *verbis*:

*Art. 8º A SP-Urbanismo poderá iniciar a elaboração de PIU a partir de requerimento apresentado por meio de Manifestação de Interesse Privado - MIP, instruído com os elementos constantes do artigo 3º, observada a realização da consulta pública de que trata o § 1º do artigo 2º, ambos deste decreto.*

O indigitado art. 3º, por sua vez, tem a seguinte redação:

*Art. 3º Uma vez autorizada a elaboração do PIU, a São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo fará a publicação dos seguintes elementos, necessários ao seu desenvolvimento:*

*I - definição do perímetro de intervenção;*

*II - características básicas da proposta;*

*III - fases da elaboração do projeto, obrigatoriamente com mecanismos que assegurem o caráter participativo dessas atividades.*

*[...]*

O art. 2º, por sua vez, tem a seguinte redação:

*Art. 2º Deverão preceder o processo de elaboração do PIU, no mínimo:*

*I - diagnóstico da área objeto de intervenção, com caracterização dos seus aspectos socioterritoriais;*

*II - programa de interesse público da futura intervenção, considerando a sua diretriz urbanística, viabilidade da transformação, impacto ambiental ou de vizinhança esperado, possibilidade de adensamento construtivo e populacional para a área e o modo de gestão democrática da intervenção proposta.*

*§ 1º Uma vez concluídos, os documentos previstos no "caput" deste artigo serão divulgados para consulta pública pelo período mínimo de 20 (vinte) dias.*

*§ 2º Findo o prazo para consulta pública e após a análise das sugestões recebidas, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, para:*

*I - análise da adequação da proposta à política de desenvolvimento urbano do Município; e*

PAPÉL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº \_\_\_\_\_ DO  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº **2017-0.150.852-0**

**17/10/2017**

DATA

ASSINATURA

*II - autorização para elaboração do PIU.*

A sistemática do regulamento para as MIP, destarte, assim se apresenta:

- a) o interessado realiza protocolo de seu pedido de autorização para realização dos estudos junto à Municipalidade;
- b) para que seu pedido seja aceito, deve o material protocolizado conter, no mínimo, a definição do perímetro de intervenção, as características básicas da proposta e as fases da elaboração do projeto, obrigatoriamente com a previsão de utilização de mecanismos que assegurem o caráter participativo das atividades a tal pertinentes;
- c) previamente ao início dos estudos, deverá a Administração Municipal realizar consulta pública, noticiando a realização do pedido e permitindo o seu controle social. Serão levados à apreciação da população, por sua vez, o diagnóstico da área objeto de intervenção, com caracterização dos seus aspectos socioterritoriais e o programa de interesse público da futura intervenção, com os elementos constantes no art. 2º, II, do decreto em comento.

O requerente protocolizou formalmente duas versões de seu documento. A primeira, acostada a fls. 09/35, traz os elementos iniciais de sua propositura ainda sem reflexão mais aprofundada sobre o conteúdo necessário para desencadear o processo em discussão. A segunda, juntada a fls. 36/81, traz um material mais completo, com algumas alterações tendentes a atender às determinações do Decreto n. 56.901/2016.

Avaliando-se os aspectos formais do requerimento – única análise a realizar neste momento do procedimento -, observa-se que o “diagnóstico da área objeto de intervenção, com caracterização de seus aspectos socioterritoriais”, encontra-se encartado a fls. 38v/63. O “programa de interesse público da futura intervenção, considerando a sua diretriz urbanística, viabilidade da transformação, impacto ambiental ou de vizinhança esperado, possibilidade de adensamento construtivo e populacional para a área e o modo de gestão democrática da intervenção proposta”, por sua vez, tem sua descrição a fls. 63v/79, remetendo, ainda, a outros elementos já presentes no material oferecido.

PAPÉL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº \_\_\_\_\_ DO  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº **2017-0.150.852-0**

**17/10/2017**

DATA

ASSINATURA

O feito, destarte, parece reunir condições para prosseguimento. Caso assim entenda, mister se faz providenciar o início da consulta pública prevista no art. 2º, § 1º do Decreto n. 56.901/2016. Com tais considerações, encaminho para ciência e providências que considerar cabíveis.

São Paulo, 16 de outubro de 2017.

**JOSE ANTONIO APPARECIDO JUNIOR**  
**Procurador do Município – Assessor Jurídico**